

INFORME

Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)



Breves noções da Lei
15.103/2025

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

O que é o PATEN?

❑ O PATEN é um programa federal com múltiplos objetivos para **incentivar a transição energética**, fomentando **financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável**

❑ O PATEN será operacionalizado mediante **dois instrumentos**:

- (i) **Fundo Verde**, um fundo de garantias para o desenvolvimento sustentável; e
- (ii) **Transação tributária**, condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável

Decreto do Poder Executivo ainda irá indicar os órgãos responsáveis pela regulamentação, supervisão e execução do Programa



❑ Os projetos de desenvolvimento sustentável do PATEN deverão ser aprovados pelas autoridades, com critérios, procedimentos e condições ainda pendente de definição via regulamentação

❑ Legislação ainda altera pontualmente o marco do hidrogênio e a regulação de P&D do setor elétrico, buscando alinhamento para fins do PATEN



O que poderia se enquadrar como projeto de desenvolvimento sustentável?

I - desenvolvimento de **tecnologias e produção de combustíveis** que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como:

- a) etanol;
- b) combustível sustentável de aviação (SAF);
- c) biodiesel, diesel verde e combustíveis sintéticos de baixa emissão de carbono;
- d) biogás e biometano;
- e) hidrogênio de baixa emissão de carbono ou hidrogênio verde e seus derivados;
- f) captura e armazenamento de carbono;
- g) recuperação e valorização energética de resíduos sólidos;
- h) fissão e fusão nuclear;
- i) gás natural aplicado em substituição de fontes de maior emissão de gases de efeito estufa;
- j) produção de amônia, de amônia verde e derivados;

II - expansão e modernização da geração e da transmissão de **energia solar, eólica, nuclear, de biomassa, de gás natural, de biogás e biometano, de centrais hidrelétricas** de qualquer capacidade instalada e de **outras fontes de energia renovável**, inclusive em imóveis rurais;

III - substituição de matrizes energéticas com maior emissão de carbono por **fontes de energia limpa**;

IV - desenvolvimento de projetos de **recuperação e valorização energética de resíduos**;

V - desenvolvimento e integração dos sistemas de **armazenamento de energia**;

VI - capacitação técnica, **pesquisa e desenvolvimento** de soluções relacionadas a **energia renovável**;

VII - desenvolvimento da produção, do transporte e da distribuição de **gás natural**;

VIII - desenvolvimento de produção nacional de **fertilizantes nitrogenados**;

IX - descarbonização da matriz de transporte;

X - desenvolvimento de projetos para a implantação de infraestrutura de **abastecimento dos combustíveis** referidos no inciso I, inclusive para a instalação de novos postos de abastecimento;

XI - desenvolvimento de projetos que incentivem a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de **veículos pesados e máquinas agrícolas** e de outros veículos **movidos a gás natural veicular e biometano**, assim como a conversão ou substituição de motores a diesel circulantes para gás natural veicular e biometano, além dos demais combustíveis referidos no inciso I

Fundo Verde

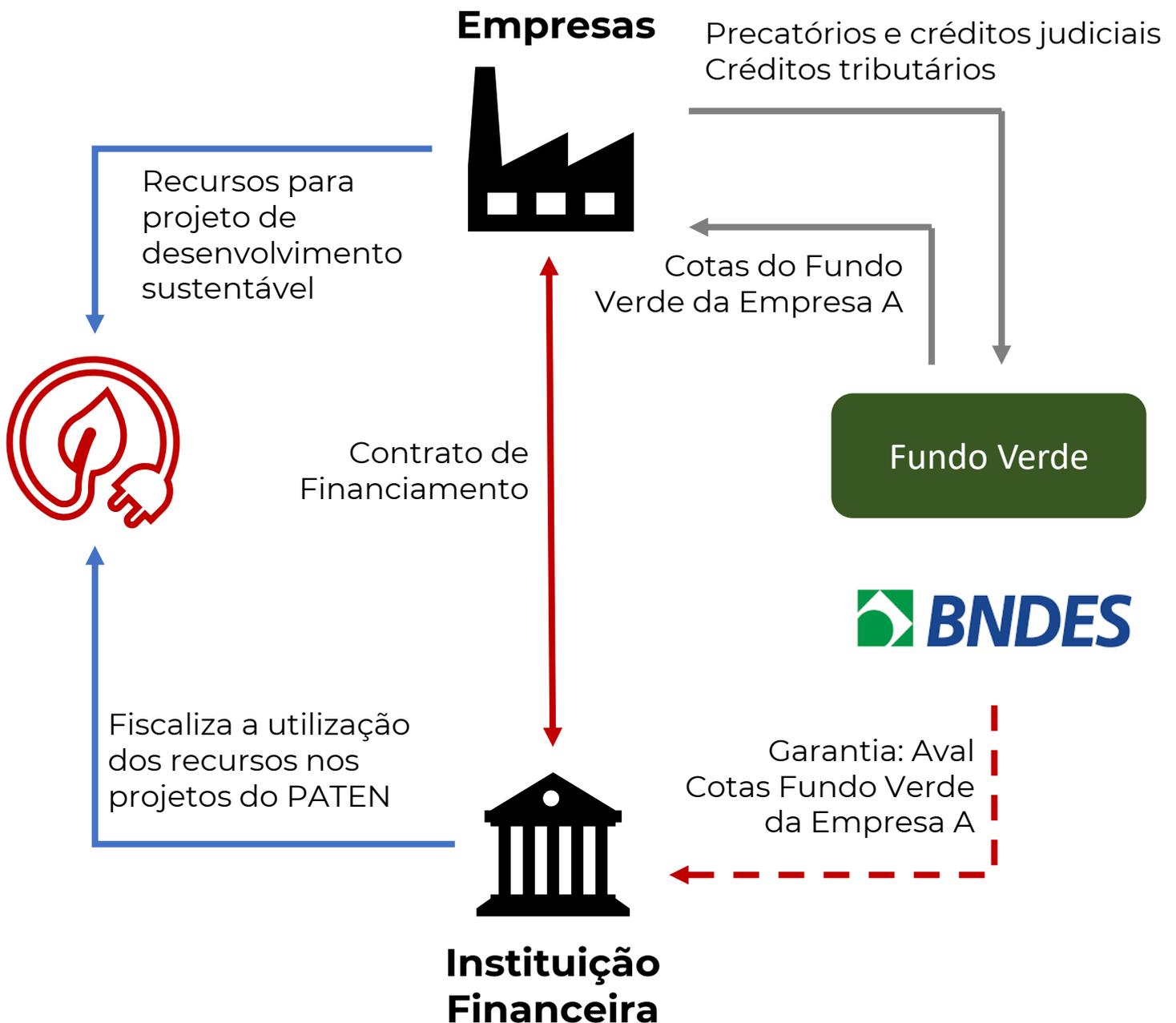
Regras Gerais

- ❑ **Fundo de aval**, com natureza privada e patrimônio próprio, administrado pelo **BNDES**, com a finalidade de **garantir**, total ou parcialmente, o risco dos **financiamentos** concedidos por instituições financeiras para o **desenvolvimento de projetos no âmbito do PATEN**
 - ❑ O **Fundo Verde será composto por créditos** detidos por pessoas jurídicas de direito privado perante a União:
 - ❑ **Precatórios e direitos creditórios** decorrentes de **decisões judiciais** transitadas em julgado em face da União;
 - ❑ **Créditos tributários** Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso deferido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, relativos aos seguintes tributos: IPI, PIS/PASEP, Contribuição para PIS/PASEP-Importação; COFINS e COFINS-Importação
- Quem aportar créditos irá receber cotas do Fundo Verde, que poderão ser transferidas caso não tenham sido dadas em garantia
- ❑ **Poderão também aderir** ao Fundo Verde, por meio de convênio firmado com a União, **os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, desde que autorizem em lei específica a integralização de precatórios por eles expedidos e de créditos dos contribuintes de ICMS

Fundo Verde



Funcionamento



Transação Tributária para Financiamento



Regras Gerais



Transação tributária para financiar o desenvolvimento de projetos sustentáveis do PATEN:

- ❑ A pessoa jurídica que tenha projeto de desenvolvimento sustentável aprovado poderá submeter proposta de transação individual de débitos que possua perante a União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
- ❑ O valor da parcela para pagamento do saldo dos valores transacionados poderá levar em consideração o cronograma de desembolsos para o investimento e a receita bruta auferida pelo respectivo projeto de desenvolvimento sustentável, observados os limites previstos no inciso III do § 2º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.
- ❑ Implicará a rescisão da transação a execução do projeto de desenvolvimento sustentável em desacordo com os termos e os prazos fixados em sua aprovação.

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br